



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 593

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Resoluções	5
Vigilância Sanitária	6
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 593

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.467, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Declara Estado de Calamidade Pública para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Castilho-SP, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as normas federais relacionadas à situação de calamidade pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Portarias nº 188/2020, nº 356/2020 e nº 480/2020 do Ministério da Saúde, em combinação com a Lei Federal nº 173, de 28/05/2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, e sucessivas prorrogações;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), disciplinadas no Decreto Municipal nº 6.444, de 12 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 6.453 de 30 de março de 2021, e atualmente definidas pelo Decreto Municipal nº 6.465, de 16 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto

Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID -19, baseadas na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, e a necessidade de se tomar medidas mais restritivas para a contenção da disseminação do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia da COVID -19, colocando todo o Estado de São Paulo dentro da Fase Vermelha do “Plano São Paulo, e suas sucessivas prorrogações;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), disciplinadas no Decreto Municipal nº 6.444, de 12 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 6.453 de 30 de março de 2021, e atualmente definidas pelo Decreto Municipal nº 6.465, de 16 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território.

CONSIDERANDO que o Município de Castilho-SP vinculado a DRS II de Araçatuba-SP, conta atualmente com população estimada em 21.267 (vinte e um mil duzentos e sessenta e sete) habitantes, possui uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 593

Página 3 de 6

área de 1.065,32 km², sendo o 31º (trigésimo primeiro) município de maior extensão territorial no Estado de São Paulo, também possui o terceiro maior território da Região Administrativa de Araçatuba, contando com 13 (treze) assentamentos rurais da reforma agrária e 01 (um) reassentamento, que abarcam aproximadamente 1.300 (mil e trezentas) famílias.

CONSIDERANDO que o Município de Castilho-SP faz divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul, cidade de Três Lagoas-MS, banhado pelos Rios Tietê, Paraná, e Aguapeí, o que resulta em 81 Km de margem, contando com a Usina Hidrelétrica Souza Dias (Jupiá), que se estende por 330 km² a montante no Rio Paraná, além do Parque Estadual do Aguapeí, três bairros ribeirinhos (Urubupungá, Beira Rio e Porto Independência), com mais de 500 (quinhentos) ranchos de pesca na orla do Rio Paraná, e mais de 20 (vinte) pousadas e hotéis, resultando no recebimento de milhares de turistas de diversas localidades.

CONSIDERANDO o complexo sistema de saúde do Município de Castilho-SP por conta de suas características peculiares e extensão territorial, e seu atual estágio crítico para atender toda a população urbana e rural, com aumento expressivo e diário dos casos diagnosticados de COVID-19, com seu único hospital operando com sua capacidade máxima, falta de leitos em UTI, e também de respiradores para atender a demanda, o que se estende para cidades vizinhas e região, acarretando inclusive em diversos óbitos de pacientes residentes em Castilho-SP.

CONSIDERANDO que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal o dever de zelar pelo equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia no Município de Castilho-SP, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA

Art. 1º Para o necessário enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID -19), em seu atual estágio epidemiológico, com o aumento exponencial de casos em enfermaria e UTI, levando o sistema de saúde a operar com sua capacidade máxima, chegando a ponto de falta de vagas para internações, e a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no âmbito da saúde pública no Município de Castilho-SP, para todos os fins de direito.

Art. 2º Por força da declaração do Estado de Calamidade Pública poderão ser editadas outras regras complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19, bem como o que está previsto na Lei Federal nº 173, de 28/05/2020 sobre contratação emergencial de pessoal, remanejamentos orçamentários e créditos adicionais.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.448 de 18 de março de 2021.

Art. 4º O Chefe do Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 22 de abril de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 593

Página 4 de 6

Portarias

PORTARIA Nº 329, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Instaura Sindicância e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Boletim de Ocorrência nº 274/2021, lavrado pela Delegacia de Polícia de Castilho e o Ofício nº 134/2021 da Secretaria de Obras e Logradouros, protocolado sob o nº 1046/2021, que apontam possível subtração/desvio de combustível custeado pelo erário.

Considerando a necessidade de apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nesta data, Sindicância, para apurar os fatos constantes no Boletim de Ocorrência nº 274/21 e no Ofício nº 134/2021 da Secretaria de Obras e Logradouros.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias nomeada pela Portaria nº 155, de 28/01/21, responsável pela apuração dos fatos.

Art. 3º. A Comissão fica investida de plenos poderes para investigação dos fatos, podendo convocar, requisitar ou intimar quem de direito para sua elucidação, e aplicar penalidade pela desobediência ou obstrução do processo.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento do processo, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 22 de abril de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 593

Página 5 de 6

Resoluções



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1228/96
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

RESOLUÇÃO nº 07 de 14 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1.228 de 25 de setembro de 1996 e

Considerando o Plano de Trabalho apresentado sobre o Recurso do Incremento Temporário da Portaria nº 378 do governo federal de 07/05/2020;

Considerando o quanto foi aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata nº 004/2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para utilização do recurso do Incremento Temporário no custeio das execuções de ações socioassistenciais, serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Trabalho do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para utilização do recurso do Incremento Temporário no custeio das execuções de ações socioassistenciais, serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes;

Art. 3º - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roni Willer Macedo de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

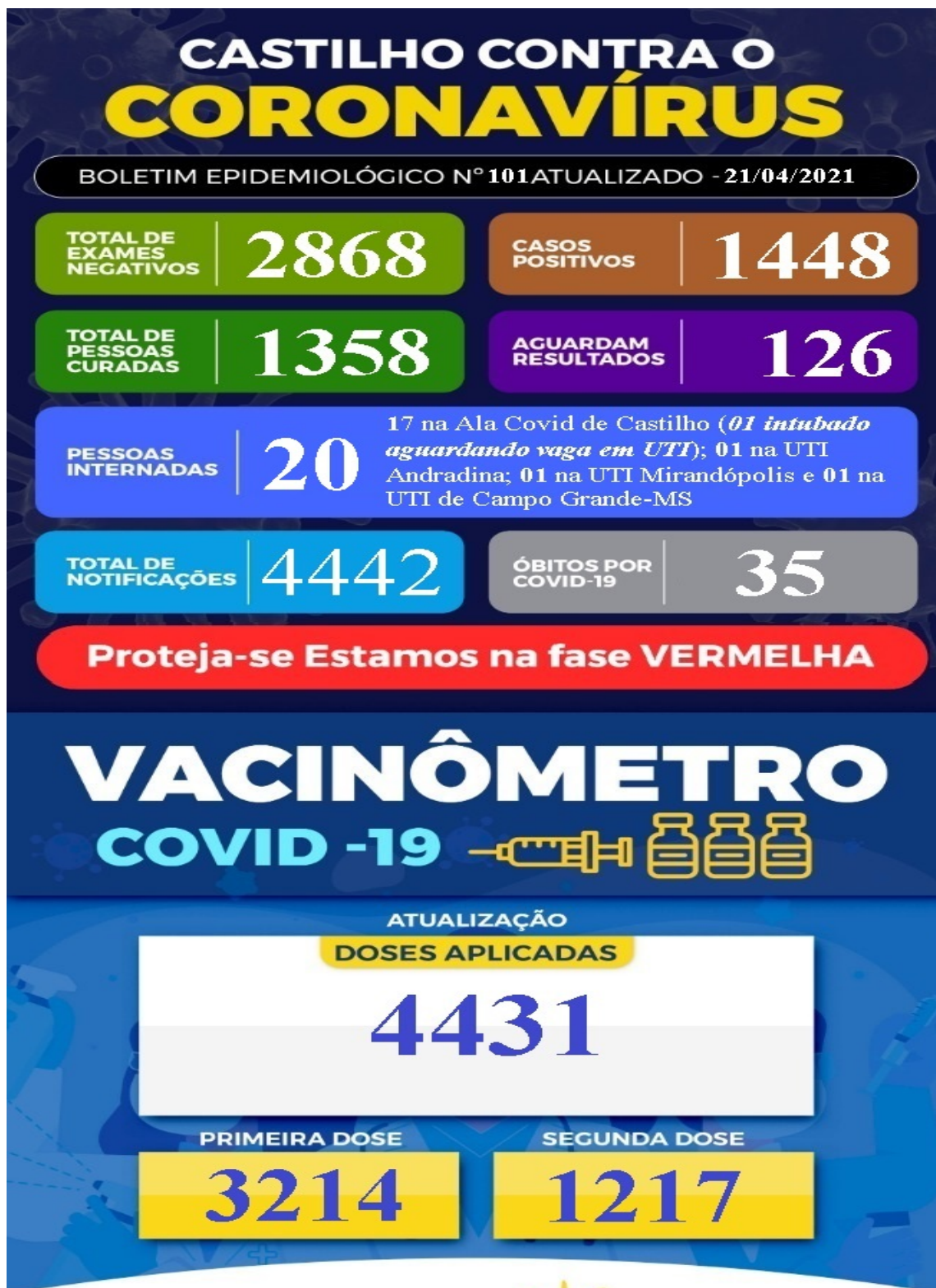
Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 593

Página 6 de 6

Vigilância Sanitária

Comunicados



Secretaria Municipal de Saúde
www.castilho.sp.gov.br

